

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 193 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 (*)

LEI Nº 193 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007. (*)

Dispõe Sobre As Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, no uso de SABER que a Câmara legais que Municipal lhe confere nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- As Metas Fiscais;
- As Prioridades da Administração Municipal;
- A Estrutura dos Orçamentos;
- As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- As Disposições Gerais.

TÍTULO I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008 estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005, da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo.
- Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora, e sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º – Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizarão o Índice Oficial de Inflação Anual, conforme indicado pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a divisão dos valores correntes pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º – Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II tem como finalidade comparar as metas fixadas com os resultados obtidos no exercício anterior, abrangendo Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos com metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 58 Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuo, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar e criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS. **Art. 13º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja insuflado com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-SN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO. **Art. 14º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela SN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL. **Art. 15º** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação.

Esta será .representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos

Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho de recursos financeiros nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita

Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso, estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "I" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes. **Art. 36º** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2008, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de 2008, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20. III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O orçamento do Município de Senador Elói de Souza para o exercício de 2008 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2006.

Art. 47º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas

com pessoal caso elas passem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I- redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II- eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra para atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contins de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto riá'o cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 14 de dezembro de 2007.

OZAILTON TEODOSIO DE MELO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA EMEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2005	2006		2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	4.969.762,45	6.496.025,00	7.229.291,25	7.771.488,09	8.312.288,76	8.890.765,68
Receita Tributária	109.659,59	182.700,00	200.000,00	215.000,00	227.900,00	241.574,00
Receita de Contribuição	0,00	30.000,00	10.000,00	10.750,00	11.556,25	12.422,97
Receita Patrimonial	309,63	36.700,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	57.500,00	8.000,00	8.600,00	9.245,00	9.938,38
Transferências Correntes	4.829.867,35	6.155.125,00	6.955.291,25	" 7.476.938,0 9	8.000.323,76	8.560.346,42
Outras Receitas Corrente	29.925,88	34.000,00	51.000,00	54.825,00	57.566,25	60.444,56
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	470.700,00	513.532,00	539.560,78	563.543,92	564.611,26
Operações de Crédito	0,00	11.500,00	11.615,00	0,00	11.620,81	0,00
Alienação de Bens	0,00	41.700,00	42.117,00	45.275,78	47.539,56	49.916,54
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	412.000,00	453.200,00	487.190,00	496.933,80	506.872,48
Outras Rsceitas de Capital	0,00	5.500,00	6.600,00	7.095,00	7.449,75	7.822,24
Total	4.969.762,45	6.966.725,00	7.742.823,25	8.311.048,87	8.875.832,68	9.455.376,94
Senador Elói de Souza/RN em 05 de novembro de 2007.						
OZAILTON TEODOSIO DE MELO						
Prefeito Municipal						
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO						
Contador – CRC/RN – 2579						
Sec. Mun. De Administração						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA EMEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Varição %
2005	109.659,59	0,00
2006	182.700,00	66,61
2007	200.000,00	6,47
2008	215.000,00	7,50
2010	241.574,00	6,00
Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os Índices de inflação previstos para os anos seguintes.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal – R\$	Varição %
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	10.000,00	-66,67
2008	10.750,00	7,50
2010	12.422,97	7,50
Nota: Nesse grupo de receita foram feitas correções em distorções no orçamento de 2006, levando em consideração a arrecadado do exercícioo de 2005, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2005	309,63	0,00
2006	36.700,00	11752,86
2007	5.000,00	-86,38
2008	5.375,00	7,50
2010	6.039,35	6,00
Nota: levando em consideração a arrecadação do exercício de 2005, observamos um aumento gradual e constante baseados nos Índices de inflação previstos para o período.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
METODOLOGIA EMEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS	
I - RECEITAS	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
ALIENAÇÃO DE BENS	

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004		
2005	0,00	0,00
2006	41.700,00	0,00
2007	42.117,00	1,00
2008	45.275,78	7,50
2009	47.539,56	5,00
2010	49.916,54	5,00
Nota:Seguindo a linha de previsto utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	-	
2005	0,00	0,00
2006	412.000,00	0,00
2007	453.200,00	10,00
2008	487.190,00	7,50
2009	496.933,80	2,00
2010	506.872,48	2,00
Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo- se as previsões contidas no PPA do município.		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	-	
2005	0,00	0,00
2006	5.500,00	0,00
2007	6.600,00	20,00
2008	7.095,00	7,50
2009	7.449,75	5,00
2010	7.822,24	5,00
Nota:Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA EMEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004		
2005	4.829.867,35	0,00
2006	6.155.125,00	27,44
2007	6.955.291,25	13,00
2008	7.476.938,09	7,50
2009	8.000.323,76	7,00
2010	8.560.346,42	7,00
Nota: Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2005, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	-	0
2005	29.625,88	0,00
2006	34.000,00	13,81
2007	51.000,00	50,00
2008	54.825,00	7,50
2009	57.566,25	5,00
2010	60.444,56	5,00
Nota: Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2005, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004		
2005	0,00	0,00
2006	11.500,00	0,00
2007	11.615,00	1,00
2008	0,00	-100,00
2009	11.620,81	0,00
2010	0,00	0,00
Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA EMEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISAO		
GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	4.813.034,28	5.458.463,18	6.250.714,13	6.654.260,16	7.057.482,10	7.283.753,73
Pessoal e Encargos Sociais	3.029.247,00	3.320.757,78	3.714.066,00	3.962.908,42	4.156.229,31	4.156.229,31
Juros e Encargos da Dívida	845,87	59,97	2.902,50	3.047,63	3.260,96	3.489,23
Outras Despesas Correntes	1.782.941,41	2.137.645,43	2.533.745,63	2.688.304,11	2.897.991,83	3.124.035,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	374.592,47	909.672,95	1.428.788,26	1.586.841,05	1.743.627,52	2.096.900,15
Investimentos	294.002,52	756.019,11	1.302.888,26	1.455.905,05	1.602.216,64	1.944.176,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	27.500,00	28.600,00	30.888,00	33.359,04
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	80.589,95	153.653,84	98.400,00	102.336,00	110.522,88	119.364,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	63.320,86	69.947,66	74.723,06	74.723,06
TOTAL	5.187.626,75	6.368.136,13	7.742.823,25	8.311.048,87	8.875.832,68	9.455.376,94
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007						
OZAILTON TEODOSIO DE MELO						
Prefeito Municipal						
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO						
Contador - CRC/RN - 2579						
Sec. Mun. De Administração						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS	

II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2005	3.029.247,00	
2006	3.320.757,78	0,00
2007	3.714.066,00	11,84
2008	3.962.908,42	6,70
2009	4.156.229,31	4,88
2010	4.156.229,31	0,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos Índices de inflação previstos para o período.		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2005	845,87	
2006	59,97	0,00
2007	2.902,50	41,03
2008	3.047,63	5,00
2009	3.260,96	7,00
2010	3.489,23	7,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos Índices de inflação previstos para o período.		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2005	1.782.941,41	
2006	2.137.645,43	0,00
2007	2.533.745,63	18,53
2008	2.688.304,11	6,10
2009	2.897.991,83	7,80
2010	3.124.035,20	7,80
Nota:Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos Índices de inflação previstos para o período.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA EMEMORIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2005	294.002,52	
2006	756.019,11	0,00
2007	1.302.888,26	72,34
2008	1.455.905,05	11,74
2009	1.602.216,64	10,05
2010	1.944.176,40	21,34
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos Índices de inflação previstos para o período.		
INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	27.500,00	0,00
2008	28.600,00	0,00
2009	30.888,00	8,00
2010	33.359,04	8,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos fndicas de Inflação previstos para o período.		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2005	80.589,95	
2006	153.653,84	0,00
2007	98.400,00	-35,96
2008	102.336,00	4,00
2009	110.522,88	8,00
2010	119.364,71	8,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA EMEMORIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	63.320,88	0,00
2008	69.947,66	10,47
2009	74.723,06	6,83
2010	74.723,06	0,00
Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.		
OBS: Não foi fornecido o relatório de 2004 pela administração anterior.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	4.969.712,45	5.599.260,30	7.229.291,25	7.771.488,09	8.312.288,78	8.690.785,88
Receitas Tributárias	109.859,59	121.703,56	200.000,00	215.000,00	227.900,00	241.574,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.556,25	12.422,97
Receita Patrimonial	309,63	0,00	5.000,00	5.375,03	5.697,50	6.039,35
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	3.700,00	4.500,00	4.500,00
Outras Receitas Pabimoniais	0,00	0,00	0,00	1.675,00	1.197,50	1.539,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rcoeita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.000,00	8.600,00	9.245,00	9.938,38

Transferências Correntes	4.829.867,35	5.476.356,74	6.955.291,25	7.476.938,09	8.000.323,78	8.560.346,42
Outras Receitas Correntes	29.925,88	1.200,00	51.000,00	54.825,00	57.566,25	60.444,56
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)= (I - II)	4.969.762,45	5.599.260,30	7.229.291,25	7.767.788,09	8.307.188,78	8.886.265,68
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	301.337,68	513.532,00	539.560,78	563.543,92	564.611,26
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	11.615,00	0,00	11.620,81	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	42.117,00	45.275,78	47.539,58	49.916,54
Amortização de Empréstimos (v11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	301.337,58	453.200,00	487.190,00	496.933,80	506.872,48
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	6.600,00	7.095,00	7.449,75	7.822,24
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V • VI - VII)	0,00	301.337,68	459.800,00	494.285,00	504.383,55	514.694,71
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	4.969.762,45	5.900.597,98	7.689.091,25	8.262.073,09	8.812.172,31	9.400.900,39
RECEITA TOTAL	4.969.762,45	5.900.597,98	7.742.823,25	8.311.048,87	8.875.832,68	9.466.376,94
DESPESAS CORRENTES (X)	4.813.034,28	5.458.463,18	6.250.714,13	6.654.260,16	7.057.482,10	7.283.753,73
Pessoal e Encargos Sociais	3.029.247,00	3.320.757,78	3.714.086,00	3.962.908,42	4.156.229,31	4.156.229,31
Juras e Encargos da Dívida (XI)	845,87	59,97	2.902,50	3.047,63	3.260,98	3.489,23
Outras Despesas Correntes	1.782.941,41	2.137.645,43	2.533.745,63	2.588.304,11	2.897.991,63	3.124.03520
DESPESAS FISCAIS						
CORRENTES (XII)= (X - XI)	4.812.188,41	5.458.403,21	6.247.811,63	6.651.212,54	7054.221.14	7.280.264.51
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	374.592,47	909.672,95	1.428.788,26	1.586.841,05	1.743.627,52	2.096.900,15
Investimentos	294.002,52	756.019,11	1.302.888,26	1.455.995,05	1602.216,64	1.944.178,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	27.500,00	28.600,00	30.888,00	33.359,04
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	80.589,95	153.653,84	98.400,00	102.336,00	110.522,88	119.364,71
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	294.002,52	756.019,11	1.330.388,26	1.484.505,05	1.633.104,64	1.977.535,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	63.320,86	69.947,86	74.723,06	74.723,06
Despesas Não- Financeiras (Ou Despesas Fiscais Líquidas) (XVII) = (XII + XV + XVI)	5.106.190,93	6.214.422,32	7.641.520,75	8.205.665,25	8.762.048,84	9.332.523,01
DESPESA TOTAL	5.187.626,75	6.368.136,13	7.742.823,25	8.311.048,87	8.875.832,68	9.455.376,94
Resultado Primário	-136.428,48	-313.824,34	47.570,50	56.407,85	50.123,47	68.437,39

Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007.

OZAILTON TEODOSIO DE MELO

Prefeito Municipal

JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO

Contador – CRC/RN – 2579

Sec. Mun. De Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.628.861,19	1.465.975,07	1.356.026,94	1.254.324,92	1.160.250,55	1.073.231,76
DEDUÇÕES (II)	(177.703,01)	(159.932,71)	(143.939,44)	(129.545,49)	(116.590,94)	(319.379,89)
Ativo Disponível	37.808,31	34.027,4-8	30.624,73	27.562,26	24.806,03	25.872,18
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restas a Pagar Processados	215.511,32	193.960,19	174.564,17	157.107,75	141.396,98	345.252,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.806.564,20	1.625.907,78	1.499.966,38	1.383.870,41	1.276.841,50	1.392.611,65
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	1.806.564,20	1.625.907,78	1.499.966,38	1.383.870,41	1.276.841,50	1.392.611,65
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
		146.196,26	158.626,67	(145.512,71)	133.503,99	122.505,45

Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007

OZAILTON TEODOSIO DE MELO

Prefeito Municipal

JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO

Contador – CRC/RN – 2579

Sec. Mun. De Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2005	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	1.628.861,19	1.465.975,07	1.356.026,94	1.254.324,92	1.160250,55	1.073.231,76
Dívida Mobiliária	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	-	1.628.861,19	1.465.975,07	1.356.026,94	1.254.324,92	1.150.250,55	1.073.231,76
DEDUÇÕES (II)	-	-177.703,01	-159.932,71	-143.939,44	-129.545,49	-116.590,94	-319.379,89
Ativo Disponível	-	37.808,31	34.027,48	30.624,73	27.562,26	24.806,03	25.872,18
Haveres Financeiros	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	-	215.511,32	193.960,19	174.564,17	157.107,75	141.396,98	345.252,08
Dívida Consolidada Líquida	-	1.806.564,20	1.625.907,78	1.499.966,38	1.383.870,41	1.276.841,50	1.392.611,65

Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007

OBS: Não foi fornecido o relatório de 2004 pela administração anterior.

OZAILTON TEODOSIO DE MELO

Prefeito Municipal

JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO

Contador – CRC/RN – 2579

Sec. Mun. De Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Anuais

Art. 4º, §1º, da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	8.311.048,87	7.617.128,47	0,045	8.875.832,68	7.798.816,17	0,046	9.455.376,94	8.308.037,02	0,038
Receita Não-Financeira (I)	8.262.073,09	7.572.241,86	0,045	8.812.172,31	7.742.880,51	0,040	9.400.960,39	8.260.223,52	0,033
Despesa Total	8.311.048,87	7.617.128,47	0,045	8.875.832,68	7.798.816,17	0,041	9.455.376,94	8.308.037,03	0,033

Despesa Não-Financeira (II)	8.205.665,25	7.520.543,71	0,045	8.762.048,84	7.698.839,16	0,040	9.332.523,01	8.200.090,51	0,033
Resultado Primário	56.407,85	51.698,15	0,000	50.123,47	44.041,35	0,000	68.437,39	60.133,02	0,000
Resultado Nominal	(116.095,96)	(106.402,68)	-0,001	(107.028,92)	(94.041,75)	0,000	(98.677,89)	(90.438,91)	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.254.324,92	1.149.596,66	0,007	1.160.250,55	1.019.462,75	0,005	1.073.231,76	943.003,04	0,004
Dívida Consolidada Líquida	1.383.870,41	1.268.325,92	0,008	1.276.841,50	1.121.906,24	0,006	1.392.611,65	1.223.828,55	0,005
Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	3,79	3,74	3,78
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,25	3,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,58	2,70	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,37	4,31	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	18.312.000.000,00	19.228.000.000,00	25.126.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:		
2008	2009	2010
Valor Corrente/1,0911	Valor Corrente/1,1381	Valor Corrente/ 1,1381
Senador Elói de Souza/RN,	em 05 de novembro de 2007	
OZAILTON TEODOSIO DE MELO		
Prefeito Municipal		
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO		
Contador – CRC/RN – 2579		
Sec. Mun. De Administração		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior						
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2006 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.800.597,88	0,027	5.800.597,98	0,027	0,00	0,00
Receita Não-Financeira (I)	5.900.597,98	0,027	5.900.597,98	0,027	0,00	0,00
Despesa Total	8.368.136,13	0,029	6.368.136,13	0,029	0,00	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	6.214.422,32	0,029	8.214.422,32	0,029	0,00	0,00
Resultado Primário (I-II)	-313.824,34	0,001	-313.824,34	-0,001	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,009	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.465.975,07	0,007	1.465.975,07	0,007	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.952.760,46	0,009	1.952.760,46	0,009	0,00	0,00

PIB Estadual Previsto e realizado para 2006.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2005	21.588.187.000,00
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007	
OZAILTON TEODOSIO DE MELO	
Prefeito Municipal	
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO	
Contador – CRC/RN – 2579	
Sec. Mun. De Administração	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios anteriores											
Art. 4º, §2º-Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	4.969.762,45	5.900.597,98	0,0	7.742.823,25	31,2	8.311.048,87	7,3	8.875.832,68	6,8	9.455.376,94	6,5295
Receita Não Financeira (I)	4.969.762,45	5.900.597,98	0,0	7.668.800,00	30,0	8.262.073,09	7,7	8.812.172,31	6,6	9.400.960,39	6,6815
Despesa Total	5.187.626,75	6.368.136,13	0,0	7.742.823,25	21,6	8.311.048,87	7,3	8.875.832,68	6,9	9.455.376,94	6,5295
Despesa Não Financeira (II)	5.106.190,93	6.214.422,32	0,0	7.555.852,00	21,6	8.205.665,25	8,6	8.762.048,84	6,8	9.332.523,01	6,5107
Resultado Primário (I - II)	-136.428,48	-313.824,34	0,0	112.948,00	-136,0	56.407,85	-50,1	50.123,47	4,3	68.437,39	36,538
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0	-158.626,67	0,0	-145.512,71	-8,3	(133.503,99)	1,0	(98.677,89)	-26,086
Dívida Pública Consolidada	1.628.861,19	1.465.975,07	0,0	1.356.026,94	-7,5	1.254.324,92	-7,5	1.160.250,55	-5,7	1.073.231,76	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	1.806.564,20	1.952.760,46	0,0	1.794.133,79	-8,1	1.648.621,09	-8,1	1.515.117,10	-8,1	1.392.611,65	-8,0855

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	5.195.886,64	6.169.075,19	0,0	8.095.121,71	31,2	8.689.201,59	7,3	9.279.683,07	6,8	9.885.596,59	6,5
Receita Não Financeira (I)	5.195.886,64	5.195.886,64	0,0	5.195.886,64	0,0	5.195.886,64	0,0	5.195.886,64	0,0	5.195.886,64	0,0
Despesa Total	5.423.663,77	6.657.886,32	0,0	8.095.121,71	21,6	8.689.201,59	7,3	9.279.683,07	6,8	9.885.596,59	6,5
Despesa Não Financeira (II)	5.338.522,62	5.338.522,62	0,0	5.338.522,62	0,0	5.338.522,62	0,0	5.338.522,62	0,0	5.338.522,62	0,0
Resultado Primário (I - II)	-142.635,98	-142.635,98	0,0	-142.635,98	0,0	-142.635,98	0,0	-142.635,98	0,0	-142.635,98	0,0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	1.702.974,37	1.532.676,94	0,0	1.417.726,17	-7,5	1.311.396,70	-7,5	1.213.041,95	-7,5	1.122.063,80	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	1.888.762,87	2.041.611,06	0,0	1.875.766,88	-8,1	1.723.633,35	-8,1	1.584.054,93	-8,1	1.455.975,48	-8,1
Nota: Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes.											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2005	2006	2007	2008	2009	2010	
5,68	4,55	4,54	4,37	4,31	4,15	
VALORES REFERENCIA						
Valor Corrente x 1,1049	Valor Corrente x 1,0455	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381	
Inflação Médica (% anual) projetada com base no índice nacional de preços do consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.						
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007						
OZAILTON TEODOSIO DE MELO						
Prefeito Municipal						
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO						
Contador – CRC/RN – 2579						
Sec. Mun. De Administração						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
	300 554,80	0,00	157 977,52	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	300.554,80		0,00	157.477,52	0,00	0,00
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007						
OZAILTON TEODOSIO DE MELO						
Prefeito Municipal						
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO						
Contador – CRC/RN – 2579						
Sec. Mun. De Administração						

NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
- Art. 4º, §2º, inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (c)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversbes Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divide	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) – (I - II)	(c)-(a-b)+(f)	(f)-(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00
Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienacao de ativos nos anos de 2003, 2004 e 2005.			
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007			
OZAILTON TEODOSIO DE MELO			
Prefeito Municipal			
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO			
Contador – CRC/RN – 2579			
Sec. Mun. De Administração			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DemoMtrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2008	2009	
TOTAL		-	-	-
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007				
OZAILTON TEODOSIO DE MELO				
Prefeito Municipal				
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO				
Contador – CRC/RN – 2579				
Sec. Mun. De Administração				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferencias ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCC	
Maraem Líquida de Expansao de DOCC (III - IV)	
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007	
OZAILTON TEODOSIO DE MELO	
Prefeito Municipal	
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO	
Contador – CRC/RN – 2579	
Sec. Mun. De Administração	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2008
I, Passivos Contingentes	
Riscos Fiscais	
Eventos Fiscais Imprevistos	
Soma ..	
Nota-Passivos Contingentes: oiongações em processos, ações trabalhistas. indenizações, desapropriações. etc Riscos Fiscais: cinergancia, calamidade públ ca, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor. Eventos Fiscais imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas	
Senador Elói de Souza/RN, em 05 de novembro de 2007	
OZAILTON TEODOSIO DE MELO	
Prefeito Municipal	
JOAO DOS SANTOS DE AZEVEDO	
Contador – CRC/RN – 2579	
Sec. Mun. De Administração	

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2025. Edição 3577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>